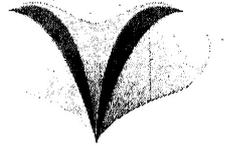




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO**

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542



A força da nossa terra

DECRETO Nº 054, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado no Boletim Oficial nº 203.
Em 30/09/17
Ass. *[Assinatura]*

Publicado no Quadro de Aviso
Em 30/09/17
Ass. *[Assinatura]*

**REGULAMENTA O PROCESSO
ELEITORAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº1.727/17 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado na composição do Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência, integrado por 08 membros, indicados da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros governamentais, natos, vinculados aos Secretários de Administração, Governo, Planejamento e Fazenda;

II - 02 (dois) membros escolhidos mediante a realização de processo eleitoral dentre servidores públicos efetivos ativos;

III - 02 (dois) membros escolhidos mediante a realização de processo eleitoral dentre servidores públicos inativos.

§1º - Os representantes dos servidores ativos e inativos terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§2º - Considerar-se-ão suplentes o terceiro e quarto colocados da votação dos servidores ativos e inativos.

§3º - Será garantida por todos os meios democráticos à lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO II

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição para os membros do Conselho Municipal de Previdência ocorrerá no mês de novembro do último ano de mandato dos servidores ativos e inativos e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de três servidores efetivos.

§1º - Os servidores ocupantes da Comissão Eleitoral serão nomeados para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º - Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos ao cargo, pelos servidores e representantes de entidades de classe, desde que se credenciem.

§3º - Os servidores indicados e nomeados para composição da Comissão Eleitoral serão liberados por suas chefias imediatas para o desempenho das atividades necessárias à consecução dos procedimentos de eleição.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A composição da Comissão Eleitoral será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Miracema e no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Portaria de nomeação indicará, dentre os membros da Comissão, os que ocuparão a função de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral, e deliberar sobre as questões a ele relativas;

II - requisitar ao Chefe do Poder Executivo todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar o registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais;

V - proclamar o resultado eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Chapa vencedora;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado;

III - decidir, em sede de recurso, a respeito das inscrições de candidaturas e das impugnações e recursos;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas atribuições, em sua ausência.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

I - Receber do Presidente a documentação protocolada pelas chapas, proceder à conferência prévia e a avaliação na forma desse regulamento;

II - Realizar relatoria das reuniões da Comissão Eleitoral;

III - Elaborar o registro das Atas;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 8º - São detentores da condição de eleitores:

I- Os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Miracema;

II- Os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Miracema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

§1º - Os servidores ativos que se encontrarem em Licença com ou sem remuneração, serão convocados para as eleições mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

§2º - O servidor somente terá direito a um voto, independentemente da quantidade de matrículas.

SEÇÃO III

DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º - São detentores da condição de elegibilidade:

- I- Nas vagas relativas aos servidores efetivos na ativa: os servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II- Nas vagas relativas aos inativos: os servidores que se encontram na condição de inativo do RPPS.

Art. 10 - Os candidatos às funções de Conselheiro Municipal de Previdência, nas vagas direcionadas à representação dos servidores ativos e inativos, deverão comprovar, para fins de elegibilidade, as seguintes condições:

- I- Cópia da Carteira de Identidade;
- II- Certidão de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III- Matrícula, data da admissão e situação funcional;
- IV- Cadastro de Pessoas Físicas;
- V- Certidão de ausência de penalidades funcionais.

Parágrafo único - Não poderão ser candidatos os servidores que tiverem sido condenados:

- a) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de (8) anos após o cumprimento da pena, na forma do artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.387/2012;
- b) Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- c) Em decisão de julgamento de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

- doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- d) Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado por utilização de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional para beneficiarem a si ou a terceiros, através de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes;
 - e) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8(oito) anos a contar da decisão que forem condenados;
 - f) Em procedimento decorrente de oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8(oito) anos subsequentes ao término do mandato, ou declaração de não renúncia, de forma preventiva, à representação ou petição;
 - g) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena;
 - h) Em penalidade de exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8(oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - i) Em decisão administrativa que resulte em demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8(oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

Art. 11 - Caberá à Comissão Eleitoral a fiscalização das informações elencadas no art. 10, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos, ou solicitar esclarecimentos que entenderem necessários aos candidatos inscritos.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

Art. 12 - A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelas Seções de Recursos Humanos e de Administração de Benefícios, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso.

Parágrafo único - Não é necessário quorum mínimo para ser realizada a votação.

Art. 13 - Serão considerados eleitos como:

- I- Titulares: Os dois primeiros candidatos com maior número de votos;
- II- Suplentes: O terceiro e quarto candidatos com maior número de votos.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - As eleições serão convocadas por Edital.

§ 1º - O Edital que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Transparência.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I- Data, horário e local de votação;
- II- Prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria;
- III- As condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura do servidor.

Parágrafo Único – As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - O prazo para registro das candidaturas para membros do Conselho Municipal de Previdência será de 15(quinze) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - O registro das candidaturas individuais far-se-á no Departamento de Previdência Social, na Secretaria Municipal de Administração.

§2º - Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no Departamento de Previdência Social uma pessoa habilitada para atender aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art.16 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

Art.17 - No prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 18 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível e no Boletim Oficial do Município, para conhecimento dos segurados ativos e inativos do RPPS do Município de Miracema.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art.19 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 1º- No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º - Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

§ 3º - Com o término do período previsto no §2º, sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

- I- Se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;
- II- Se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

§ 4º - A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores através da publicação do Termo de Homologação das Candidaturas através da afixação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO VII

DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 20 - A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º - O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato, de acordo com divisão prevista no artigo 9º.

Art. 21 - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01 (um) fiscal indicado dentre os segurados do RPPS do Município de Miracema.

Art. 22- Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora de Votos terão a duração de acordo com o Edital de Convocação da Eleição.

Art. 23 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 24 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Caso a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§3º - Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

§ 3º - O eleitor analfabeto consignará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 25 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

I- Os membros da Mesa Coletora de Votos entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II- O Presidente da Mesa Coletora de Votos anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - São válidos para identificação do eleitor quaisquer documentos públicos com foto.

Art. 27 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da Mesa Coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa.

§3º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os projetos apresentados.

§4º - As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

Art. 28 - No recinto das eleições, incluído todo o imóvel cercado, somente será permitida a presença dos eleitores que estiverem no local para exercer seu direito de voto, dos membros da Comissão Eleitoral, Secretários, Diretores, Procuradores e demais autoridades municipais, membros do Departamento Correccional e os Fiscais cadastrados.

§1º É vedada a captação de votos no local de votação, e, em seu entorno.

§2º Constatada a captação de votos no local de votação, o Presidente da Comissão fará constar em Ata o fato e excluirá a candidatura.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

Art. 29 - A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelos mesmos fiscais credenciados que acompanharam a mesa coletora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, consignando em Ata.

Art. 30 - Na contagem das cédulas de cada urna será verificado se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes a urna será anulada.

Art. 31 - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I- O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II- O local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, como nomes dos respectivos componentes;
- III- O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- IV- Número total de eleitores que votaram;
- V- O resultado geral da apuração;
- VI- Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

Art. 32 - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Miracema.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 33 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 34 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado da eleição.

SEÇÃO X

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 35 - A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único - São Peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II- Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III- Original de todas as publicações realizadas em jornais e murais;
- IV- Original dos expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras e sua fiscalização;
- V- Relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VI- Listas de votação.
- VII- Atas das secções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII- Exemplar da cédula única de votação;
- IX- Original das impugnações e dos recursos respectivos contrarrazões;
- X- Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI

Prefeitura do Município de Miracema • Procuradoria-Geral do Município
Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

DOS RECURSOS

Art. 36 - Caberá recurso à Secretária de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos:

- I- Por quaisquer dos candidatos não eleitos;
- II- Por quaisquer dos segurados do RPPS;

§ 2º - O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente, podendo, caso entenda necessário, reconsiderar sua decisão.

Art. 37 - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer prévio sob os aspectos jurídicos do recurso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sob assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miracema, 26 de setembro de 2017.


CLOVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA